



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011601-43.2020.8.24.0075/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA

APELANTE: ----- (ACUSADO)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. MAUS-TRATOS DE ANIMAL DOMÉSTICO MAJORADO PELO RESULTADO MORTE (ART. 32, § 1º-A C/C § 2º, AMBOS DA LEI N. 9.605/1998). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA.

DOSIMETRIA. PENA BASE. PRETENSO AFASTAMENTO DA NEGATIVAÇÃO DA CULPABILIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. RÉ QUE MUNIDA DE ENXADA EFETUOU DIVERSOS GOLPES EM SEU ANIMAL DOMÉSTICO. CRUELDADE, SOFRIMENTO E CONVALESCÊNCIA LENTA DO ANIMAL QUE DENOTAM MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA PERPETRADA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. SENTENÇA INALTERADA.

ALMEJADA REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL ANTE A EXISTÊNCIA DE DUAS ATENUANTES DE PENA. TESE DE QUE A SÚMULA 231/STJ VIOLA O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENAS. INSUBSISTÊNCIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. MATÉRIA OBJETO DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 158/STF). DOSIMETRIA MANTIDA.

ALMEJADA SUBSTITUIÇÃO DE DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA A JUSTIFICAR A OPÇÃO DO MAGISTRADO PELA MEDIDA MAIS GRAVOSA.

DESCABIMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO JUÍZO NA ESCOLHA DA PENA SUBSTITUTIVA. ART. 44, § 2º, DO CÓDIGO PENAL QUE NÃO ESTABELECE ORDEM DE PREFERÊNCIA ENTRE AS HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO. SENTENÇA INALTERADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e desprovê-lo, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

Documento eletrônico assinado por **ANTONIO ZOLDAN DA VEIGA, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4238575v7** e do código CRC **e1dd4ec0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANTONIO ZOLDAN DA VEIGA Data
e Hora: 14/12/2023, às 15:56:1
